



**CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ: 49.887.557/0001-85

Rua Maurílio Roque Toassa, 510 – Centro – CEP 17.475-005 Tel. (14) 3286-1255

[www.camaraLucianopolis.sp.gov.br](http://www.camaraLucianopolis.sp.gov.br) / [camara@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:camara@lucianopolis.sp.gov.br)

**APROVADO**

EM: 19/09/2022

Ass. Responsável

Câmara Municipal de Lucianópolis

**MOÇÃO Nº 02/2022**

**Assunto: Repúdio à decisão cautelar do Excelentíssimo Ministro do Supremo Tribunal Federal, o Sr. Luís Roberto Barroso.**

Com fulcro no Artigo 92 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentamos à essa Casa de Leis, para apreciação, a presente **MOÇÃO DE REPÚDIO**, à decisão do Excelentíssimo Senhor Luís Roberto Barroso, DD. Ministro do Supremo Tribunal Federal, pela suspensão do pagamento do piso aos profissionais da enfermagem, em todo o território nacional.

**DOS FATOS**

No dia 04 de agosto de 2022, foi sancionado pelo Governo Federal, a Lei nº 14.434 que “Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira”. Referida lei, embora já viesse sendo discutido desde 2020, por meio do Projeto de Lei nº 2564/20, teve êxito no corrente ano de 2022. O piso, caso concedido, alcança em torno de 2,6 milhões de profissionais de todos os segmentos da enfermagem, segundo o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN).

Fato é que o Brasil e o mundo vêm enfrentando, desde o início de 2020, a terrível cepa de vírus, o SARS-CoV-2, conhecida por COVID-19, que, somente aqui no Brasil, vitimou, até a data da presente moção, 685 mil pessoas, segundo o Painel Coronavírus publicado no portal eletrônico [www.covid.saude.gov.br](http://www.covid.saude.gov.br).

Porém, contra toda a natureza e resistência humana, esses profissionais se abdicaram de suas vidas e familiares para se dedicar em salvar o máximo de pessoas possíveis.

Além de que, dentre as vítimas fatais, boa parte foram os profissionais da saúde que não tinham a oportunidade de se isolarem e se protegerem.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ: 49.887.557/0001-85

Rua Maurílio Roque Toassa, 510 – Centro – CEP 17.475-005 Tel. (14) 3286-1255  
[www.camarylucianopolis.sp.gov.br](http://www.camarylucianopolis.sp.gov.br) / [camara@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:camara@lucianopolis.sp.gov.br)

**DA JUSTIFICATIVA**

Em 04 de setembro de 2022, o eminente Ministro do STF concedeu uma decisão cautelar, no âmbito da ADI 7.222, suspendendo os efeitos da lei, onde também, impôs prazo de 60 dias para que os entes públicos e privados informassem os impactos financeiros para atendimento da referida lei. A Ação Direta de Inconstitucionalidade foi interposta pela Confederação Nacional de Saúde, Hospitais e Estabelecimentos e Serviços (CNSaúde) Fonte: Agência Senado.

Embora os entes públicos e privados devam buscar medidas necessárias para minimizar os impactos financeiros, a fim de não permitir nenhuma deficiência ou risco de descontinuação dos serviços prestados à população, fato é que não caberia à instância judiciária, de forma monocrática, suspender os efeitos de uma lei aprovada por ampla maioria do Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República.

Sendo todo o exposto, os parlamentares desta Casa Legislativa movem seus sentimentos de repúdio à decisão do Excelentíssimo Senhor Ministro, aguardando que o colegiado reverta tal medida.

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 2022.

  
**ANDERSON LUIZ ZANATTI**

  
**CLAUDINEI ALVES DA SILVA**

  
**FRANCISCO DOS SANTOS SOUZA**

  
**GENTIL SANCHES**

  
**JOILTO MOREIRA GOMES**

  
**JOSÉ EDUARDO BONACI**

  
**JOSÉ LUCAS FERNANDES REZENDE**

  
**LIDIANE FERREIRA LIMA SALES**

  
**PETERSON GREATTI BISPO DE OLIVEIRA**